SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2268

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE Programa **00220820230007-014653**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Não houve execução das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Não houve execução das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não**

houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal
do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/ AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4AE235CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 05/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços da Qualificação Social e Profissional Programa **00220820230008-014786**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de ações e serviços da

Qualificação Social e Profissional referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos. Havendo o repasse do recurso do FAT em 2023 e o respectivo depósito da contrapartida do município.**

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/ AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:60697CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE (CASA DO TRABALHADOR INVESTIMENTO) Programa **00220820230013-015673**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos. Havendo o repasse do recurso do FAT em 2023 e o respectivo depósito da contrapartida do município.**

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/ AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F87B847B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco do bloco de Assessoramento Estatístico Programa 00220820230014-016416, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos. Havendo o repasse do recurso do FAT em 2023 e o respectivo depósito da contrapartida do município.**

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal
do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/ AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9DC4397A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE (CASA DO TRABALHADOR CUSTEIO) Programa **00220820230009-014815**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos. Havendo o repasse do recurso do FAT em 2023 e o respectivo depósito da contrapartida do município.**

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E23BAADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0209/2024

PORTARIA Nº 0209/2024

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia - AL, **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:
Considerando o artigo 37, IX da Constituição Federal, que leciona que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, a Lei Municipal nº 1.130/2015 que também dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, sob a coordenação do primeiro:
COORDENADORA: Tatiana Santos Silva, CPF: 112.912.724-96 / Matrícula: 23348 / Cargo: Enfermeira;
MEMBRA: Lucineide Marques de Santana Bezerra, CPF: 678.566.164-15 / Matrícula: 248 / Cargo: Enfermeira;
MEMBRA: Geórgia Nery Vieira Fechine, CPF: 881.370.583-20 / Matrícula: 22997 / Cargo: Enfermeira;
Art. 2º. Caberá à referida comissão, o planejamento, a organização, a operacionalização, avaliação de títulos e documentos do referido processo seletivo.
Art. 3º. A Comissão nomeada será responsável somente pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta portaria válida até a homologação do resultado final.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Delmiro Gouveia/AL, de 28 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D2B6BBDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0210/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0210/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, gratificação de estímulo, à servidora abaixo relacionada.

CPF	Nome do Servidor	Valor da Gratificação
055.###.###-51	Zulmira Cordeiro Cintra de Sa	R$ 1.450,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:852BE265

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2492/2023
CONCORRÊNCIA N° 008/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.943.606/0001-07, por ter cumprido todas as exigências do edital, sendo a melhor classificada e vencedora do certame com o valor de **R$ 6.955.919,45 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao objeto da Concorrência nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia referente a construção do Centro Municipal de Apoio à Educação em Tempo Integral, localizado na Avenida Brasil, Bairro Progresso, Girau do Ponciano – AL.

Girau do Ponciano/AL, 28 de março de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:7F36CB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2492/2023
CONCORRÊNCIA N° 008/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI da referida Lei; **ADJUDICO** o objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia referente a construção do Centro Municipal de Apoio à Educação em Tempo Integral, localizado na Avenida Brasil, Bairro Progresso, Girau do Ponciano - AL, em favor da empresa **MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.943.606/0001-07, melhor classificada e vencedora do certame com o valor de **R$ 6.955.919,45 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, onde a mencionada empresa atendeu todas as exigências do Edital.

Girau do Ponciano/AL, 28 de março de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:49EDCCED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 376

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASES – ERB E INSTITUI AS TAXAS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS, DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROCÉLULA DE TELEFONIA CELULAR - "TAP/ERB", DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAL. LP, LI, LO.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei regula o licenciamento, no âmbito municipal, das Estações de Rádio Base e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observadas as normas federais contidas na Lei Federal nº 9.472, de 1997; Lei Federal nº 11.934, de 2009; Lei Federal nº 12.651, de 2012, bem como e principalmente as normas de saúde e princípio da precaução, estabelecendo normas urbanísticas de acordo com o interesse local.
Art. 2º. Ficam instituídas no âmbito do Município de Jequiá da Praia/AL, através desta Lei, a Taxa para Análise dos Projetos de Instalação de Estação de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - "TAP/ERB" e a Taxa de Fiscalização de Instalação de Estação de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - "TFI", instaladas no Território Municipal.
Art. 3º. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas em geral, escolas, creches e asilos;
II - campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;
III - campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;
IV - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;
V - sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;
VI - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;
VII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
VIII - local multiusuário: local em que estejam instaladas ou em que venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação operando em radiofrequências distintas;
IX - local sensível: local onde as pessoas permanecem por maior período de tempo, tais como prédios de apartamentos, creches, escolas, quartos de hospitais e instituições geriátricas, locais de trabalhos, dentre outros congêneres;
X - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;
XI - radiofrequência - RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz e 300 Ghz;
XII - relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;
XIII - taxa de absorção específica - SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;
XIV - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
XV - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical.
§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Estação Rádio Base (ERB) e equipamentos afins o conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinados à prestação de serviços de telecomunicações.
§ 2º Estão compreendidas nas disposições desta Lei as ERBs que operem na faixa de frequência estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO

Art 4º. A instalação de EBR deverá observar os gabaritos, restrições, normas e orientações estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 1º Fica vedada a instalação de ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas no interior de imóveis de creches, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e pré-escola, hospitais, centros de saúde, clínicas cirúrgicas e geriátricas, bens públicos de uso comum do povo e de uso especial.
§ 2º As vedações do § 1º deste artigo obrigam à retirada das antenas instaladas naqueles locais no prazo de 06 (seis) meses a contar da notificação e a recuperação do local neste mesmo prazo.
Art. 5º. O licenciamento de ERBs observará as seguintes disposições:
I - as ERBs deverão obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.934, de 2009, observada a regra prevista no parágrafo único do mesmo artigo da Lei Federal, mediante a apresentação de autorização do órgão federal com competência para fiscalização do serviço;
II - na implantação de ERBs deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende ser instalado;
III - o eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, onde se encontram também as "Mini-ERBs" e Microcélulas, deverão obedecer à distância horizontal mínima de 100m (cem metros) de áreas críticas;
§ 1º Os procedimentos para a aferição da intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBs serão apurados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 9.472, de 1997 ou, na sua ausência, outro Órgão Federal competente para tanto.
§ 2º Para a implantação de cada ERB deverá ser precedido de Estudos contendo avaliações referentes aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos, conforme Inciso I do caput deste artigo.
§ 3º Por ocasião do pedido de estudo de viabilidade de instalação das ERBs deverá ser apresentado o Estudo contendo as avaliações referentes aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - as características das instalações e a potência efetiva isotropicamente irradiada (EIRP) considerando todos os canais instalados em plena operação, em dBm (decibel ref. Miliwatt);
II - diagrama vertical e horizontal de irradiação das antenas;
III - medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 6 (seis) minutos, com a ERB desligada;
IV - medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situações de pleno funcionamento, ou seja, com todos os canais da ERB em operação;
V - medições realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego da ERB sejam considerados, no caso da impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados;
VI - levantamento dos níveis de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, em edificações vizinhas, de altura similar ou superior aos pontos de localização das antenas de transmissão e recepção, bem como imóveis compreendidos nas áreas críticas e locais sensíveis.
§ 4º As medidas de densidade de potência antes indicadas deverão ser realizadas por profissional habilitado da área de radiação eletromagnética, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, e emprego de equipamento adequado de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.
§ 5º Todas as medições e avaliações deverão passar pelo crivo e serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, responsável pela fiscalização do setor de Telecomunicações, a
teor do que dispõem os artigos 21 e 22, da Constituição Federal de 1988, bem como em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 9.472, de 1997.
Art. 6º- A implantação de ERBs deverá observar as seguintes diretrizes:
I - as ERBs deverão obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.934, de 2009, observada a regra prevista no parágrafo único do mesmo artigo de Lei Federal, mediante a apresentação de autorização do órgão federal com competência para fiscalização do serviço;
II - na implantação de ERBs deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende ser instalado;
III - o eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, onde se encontram também as "Mini-ERBs" e Microcélulas, deverão obedecer à distância horizontal mínima de 100m (cem metros) de áreas críticas;
IV - prioridade na implantação de ERBs em topos e fachadas de prédios ou construções e equipamentos existentes, desde que autorizada pelo proprietário;
V - promoção de compartilhamento de infraestrutura na implantação de ERBs;
VI - integração à paisagem urbana ou mimetismo dos equipamentos das ERBs com as edificações existentes;
VII - prioridade na utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, a exemplo de redes de iluminação pública e de distribuição de energia.
§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos IV, V e VII deste artigo, a implantação de ERBs observará a distância mínima de 300m (trezentos metros) entre si, quando instaladas em Jequiá da Praia/AL.
§ 2º A implantação de ERBs em Área Crítica e Local Sensível, ou em Área Especial definida pelo Plano Diretor do Município de Jequiá da Praia/AL e em entorno de bem tombado ou inventariado de interesse cultural, será precedida de estudos específicos e exame de caso a caso, através das secretarias municipais competentes.
§ 3º O Município de Jequiá da Praia/AL poderá autorizar, mediante ato do poder executivo, a implantação de ERBs em redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos, exceto em parques e praças.
§ 4º A empresa proprietária e/ou responsável pela operação da ERB é integral e exclusivamente responsável por eventuais danos que esta venha a causar, seja à população, ao meio ambiente, ao patrimônio ou afins.
§ 5º Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais competentes, mediante prévio processo administrativo.
Art. 7º-A instalação de antenas em topos de edifícios é admitida desde que:
I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas;
II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;
III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, "containers" e antenas com a respectiva edificação;
IV - seja autorizada em ata de assembleia geral ordinária do condomínio.
§ 1º As áreas de onde serão implantadas as ERBs deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertências.
§ 2º As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença de operação e sua validade.

Art. 8º. O empreendedor, para obter a licença de instalação, deverá apresentar o contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros.
Art. 9º. O licenciamento de cada ERB deverá seguir as seguintes etapas e documentos:
I - Projeto de Instalação contendo a planta de situação, localização e coordenadas geográficas do ponto de instalação, planta baixa, fachadas e cortes da obra de infraestrutura, quando for o caso;
II - Certidão de matrícula atualizada do terreno;
III - Estudo de viabilidade urbanística (EVU);
IV - Termo de compartilhamento e alvará da empresa concedente;
V - Declaração de autorização e regularidade emitida pela ANATEL;
VI - ARTs de projeto de execução da obra de infraestrutura da ERB;
VII - Memorial descritivo da infraestrutura da ERB;
VIII - Relatório da conformidade eletromagnética e respectiva ART;
IX - Contrato de Seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros;
X - Contrato de locação do terreno, se for o caso;
XI - Licença Ambiental Prévia;
XII - Licença Ambiental de Instalação;
XIII - Licença Ambiental de Operação;
XIV - Ata de assembleia geral ordinária do condomínio, autorização firmada pelo Síndico e contrato, se for o caso de instalação em edifício ou condomínio horizontal;
XV - Comprovante de recolhimento da "Taxa para Análise de Projetos de Instalação de Estações Radio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB", instituída através do art. 2º e regulada nos artigos 13 e seguintes da presente Lei.
§ 1º Quando a instalação for apenas a Antena e Container metálico, fica dispensada a planta baixa, cortes e fachada.
§ 2º Quando se tratar de compartilhamento entre empresas, serão dispensados todos os documentos de que trata os incisos I, II, III, VII, X e XIV, deste artigo.
§ 3º O licenciamento observará, ainda, a Lei Municipal nº 154, de 26 de março de 2013 suas alterações e atualizações, ou legislação pertinente, entre outros diplomas legais aplicáveis de acordo com o caso.
Art. 10. As licenças já concedidas serão suspensas quando houver justificada necessidade de avaliação quanto aos aspectos urbanísticos, ambientais e sanitários.
Parágrafo Único - A empresa proprietária e/ou responsável pela operação da ERB é responsável pela retirada de todos os materiais e equipamentos instalados quando estiver obsoleta, inoperante e/ou causando danos.
Art. 11. Após a aprovação do projeto e obtidos os respectivos alvarás autorizativos da obra de infraestrutura das ERBs, incumbirá ao Município o ônus de realizar a fiscalização da respectiva obra, mediante o recolhimento da "Taxa para Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI",

instituída através do art. 2º e regulado nos artigos 19 e seguintes da presente Lei.
Parágrafo Único - Não poderá operar a ERB cuja instalação não tenha sido fiscalizada pelo Município, sob risco de graves danos ao meio ambiente, saúde e normas urbanísticas de acordo com o interesse local.
Art. 12. O licenciamento terá prazo indeterminado, mas cumprirá à empresa proprietária da ERB instalada no Município, apresentar anualmente relatórios e avaliações homologadas ou avalizadas pela ANATEL, sob pena de revogação da licença.

CAPÍTULO III

TAXA PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROCÉLULA DE TELEFONIA CELULAR - "TAP/ERB".

Art. 13º. A "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB", fundada na atribuição municipal concernente ao ordenamento das atividades urbanas, orientação e controle do desenvolvimento territorial do Município, bem como proteção ao meio ambiente, tem como fato gerador o licenciamento para a instalação das estações de rádio base e afins, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, assim como às posturas municipais relativas à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, ao meio ambiente e às disposições contidas nesta Lei.
Art. 14. A "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB" deverá ser recolhida antes da apresentação do projeto para aprovação, cujo comprovante deverá ser entregue com os demais documentos necessários para o licenciamento, todos previstos no art. 9º desta Lei, conforme previsão contida em seu inciso XV.
Art. 15. A "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB" será devida ainda que a instalação não tenha sido aprovada ou autorizada pelo Município e mesmo que as atividades dependam de autorização do Estado ou da União.
Art. 16. O contribuinte da "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB" será a pessoa física ou jurídica beneficiada pela instalação e funcionamento dos equipamentos e componentes das estações de rádio base.
Art. 17. A "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB" é devida apenas uma única vez, será recolhida em parcela única, quando da solicitação de aprovação do projeto, nos termos do art. 14 desta Lei.
Art. 18. O valor da "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TAP/ERB" será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por antena de estação rádio base, devendo esse valor ser atualizado anualmente com base no índice legalmente instituído para a atualização dos tributos municipais.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROCÉLULA DE TELEFONIA CELULAR - "TFI".

Art. 19. A "Taxa de Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI", fundada na atribuição municipal concernente ao ordenamento das atividades urbanas, orientação e controle do desenvolvimento territorial do Município, bem como proteção ao meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização da instalação das estações de rádio base e afins, para confirmar a observância das diretrizes e limites estipulados quando do licenciamento desta instalação.
Art. 20. A "Taxa de Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI" deverá ser recolhida após as visitações in loco realizadas pelos respectivos fiscais, dependendo de notificação prévia e seu inadimplemento implicará em inscrição em dívida ativa.
Art. 21. O contribuinte da "Taxa de Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI" será a pessoa física ou jurídica beneficiada pela instalação e funcionamento dos equipamentos e componentes das estações de rádio base.
Art. 22. A "Taxa de Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI" é devida em parcela única, quando da notificação mencionada no art. 20 da presente Lei.
§ 2º Incumbirá ao contribuinte o ônus de informar ao Município o término da instalação da antena de ERB tão logo esteja finalizado o procedimento, sob pena de incidência de todos os encargos moratórios previstos aos tributos municipais, nos termos da Lei nº 303, de 05 de janeiro de 2022 - Código Tributário do Município.
§ 3º Outras visitações para fins de fiscalização são permitidas desde que haja fundado receio de que estejam sendo descumpridas as normas e exigências estipuladas quando do licenciamento para instalação.
Art. 23. O valor da "Taxa de Fiscalização de Instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFI" estão previstas no anexo único desta lei, por visitação in loco realizada.
Art. 24. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições legais na execução do projeto será exercida pelo setor de fiscalização de obras do Município, que poderá solicitar demonstração técnica por parte do responsável pela instalação.

CAPÍTULO V

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇAO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE-RERB

Art. 25. O pedido de licenciamento ambiental para instalação de Estação Rádio-Base - ERB, Microcélula de Telefonia Celular deve ser protocolado junto a Secretaria de Meio Ambiente e Obras, conforme determinação da presente Lei, devendo o empreendedor requerer análise das seguintes licenças ambientais:
- Licença Prévia - LP: na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;
- Licença de Instalação - LI: autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado pela Assessoria de Engenharia do Município;
- Licença de Operação - LO: autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto na licença prévia e de instalação.
§ 1º É vedada a instalação de ERB, Microcélula de Telefonia Celular sem o devido licenciamento ambiental, aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Obras.
§ 2º As Licenças Ambientais, LP, LI, LO, das Estações Rádio Base - ERB, Microcélula de Telefonia Celular, terão validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento das seguintes taxas:
Taxa de Licença Prévia - LP: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada documento expedido;
Taxa de Licença de Instalação – LI: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para cada documento expedido;
Taxa de Licença de Operação - LO: R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada documento expedido;
§ 3º As LO (Licença de Operação) deverão ser renovadas, pelo interessado, cuja solicitação deverá ser requerida anualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de seu vencimento.
Art. 26. Para encaminhamento do pedido de LP o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:
I - requerimento à Secretaria de Meio Ambiente e Obras solicitando a obtenção da LP para se localizar;
II - plantas de situação e elevação do terreno;
III - comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de ERB, Microcélula de Telefonia Celular;
IV - anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
V - Relatório fotográfico comentado do entorno, devendo contemplar a situação local sem instalação e com a fotomontagem da situação proposta;
VI - localização em planta, na escala de 1:2.000, das atividades, prédios e serviços num raio de 100 (cem) metros do ponto de localização da ERB;
VII - comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento;
VIII- para o compartilhamento de infraestrutura deverá ser apresentado memorial técnico descritivo com apresentação detalhada da proposta.
Parágrafo único. Em caso de necessidade de manejo florestal, podas ou limpeza de terrenos, deverá ser requerida a autorização nesta fase de licenciamento prévio em processo apartado.
Art. 27. Após o fornecimento da LP o interessado deve requerer a LI, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras solicitando a obtenção da LI do empreendimento;
II - projeto paisagístico contemplando as determinações estabelecidas na LP; III - memorial técnico descritivo;
III - laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, acompanhado de ART;
IV - apresentação de cópia de LP emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras;
V - plantas baixas de todas as construções, prédios e pavimentos; VII - cortes e fachadas;
VI - cronograma de execução;
VII- comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;
VIII - para estruturas com compartimento deverá ser apresentado laudo radiométrico teórico com os resultados dos níveis de densidade e de potências individuais e em conjunto, em conformidade com o disposto no artigo 6º.
Art. 28. Para encaminhamento do pedido de LO o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:
- requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras solicitando a obtenção da LO do empreendimento;
- apresentação de cópia de LI emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras;
- declaração de que o empreendimento atende as exigências específicas nas licenças ambientais;
- comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;
- para estruturas com e sem compartilhamento deverá ser apresentado laudo radiométrico medido, conforme normas vigentes, com os resultados dos níveis de densidade e de potências individuais e conjuntas, em conformidade com o disposto no artigo 6º, assinado por profissional competente da área de radiação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica e pontual para o empreendimento objeto da licença;
Art. 29. O laudo técnico deve apresentar as características das instalações, contendo obrigatoriamente:
- Faixa de frequência de transmissão;
- Número máximo de canais e potência máxima irradiada da antena quando o número máximo de canais estiver em operação;
- Altura, a inclinação em relação a vertical e o ganho de irradiação das antenas;
- Estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas verticais e horizontais de irradiação da antena, grafitados em plantas, contendo indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;
- Estimativa de distância mínima da antena, para o atendimento do limite de densidade de potência estabelecido no artigo 30º adiante;
- Indicação de medidas de segurança a serem adotadas, de forma a evitar o acesso do público em zonas que excedam o limite estabelecido nos incisos do artigo 7º adiante;
Art. 30. Para obtenção das licenças ambientais devem ser observadas as condições e restrições, existentes nas normas legais federais referentes ao tema, quando da implantação do empreendimento.
Art. 31. É vedada à instalação de ERB, Microcélula de Telefonia Celular nas seguintes situações:
I - em áreas verdes, praças e parques urbanos;
II - em área com distância menor que 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino de educação básica e APEA;
III - no entorno de equipamentos de interesse sócio-cultural, ambiental e paisagístico;
IV - quando a altura e a localização interferirem nos aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno e da região;
V - quando o ponto de emissão de radiação de antena transmissora esteja a uma distância inferior a 100 (cem) metros das edificações das áreas de acesso e circulação onde estiverem instalados centros de saúdes com internação, hospitais;
- em área com uma distância horizontal inferior a 500 (quinhentos) metros, contados do eixo da torre de ERB regularmente já instalada.
Art. 32. As antenas transmissoras poderão ser instaladas em topo de edificações com mais de 3 (três) pavimentos, mediante a apresentação de autorização do proprietário do prédio ou da ata da assembleia do condomínio.
Art. 33. Após a conclusão da obra deve ser solicitada ao Secretaria de Meio Ambiente e Obras, vistoria para verificar se a mesma está em conformidade com o licenciado, emitindo-se certidão que será anexada ao pedido inicial.
Art. 34. A fiscalização do atendimento da presente Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras.
§ 1º A avaliação das radiações deve conter medições de níveis de densidades de potência, em qualquer período de 30 (trinta) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.
§ 2º Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, as medições devem ser realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da ERB sejam considerados.
§ 3º A densidade de potência deve ser medida por integração das faixas de frequência na faixa de interesse, com equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, dentro das especificações do fabricante.
§ 4º As antenas somente poderão ser colocadas em funcionamento após a liberação da Licença de Operação - LO, atendidas as exigências dos demais setores da Administração Municipal, devendo a área da torre estar devidamente identificada com placa sinalizando "ACESSO PROBIDO", medindo 70 cm (setenta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de altura, contendo, ainda, os seguintes dados técnicos:
I - Nome do empreendedor
II – telefone para contato;
III - nome do responsável técnico.
§ 5º Por ocasião da liberação para operação, bem como para renovação da licença, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deve exigir laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, com a devida ART, especifica e pontual para o empreendimento objeto da licença.
§ 6º No laudo radiométrico deve constar levantamento dos níveis de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, edificações vizinhas e que apresentarem altura similar ou superior aos pontos de transmissão e de áreas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º desta lei.
Art. 35. O licenciamento de que trata a presente Lei pode ser cancelado a qualquer tempo se comprovado o prejuízo ambiental e sanitário e que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento, a partir de legislação federal e estadual ou municipal superveniente que venha a regrar este assunto.
Parágrafo único. No caso de o licenciamento deferido pela municipalidade ser cancelado, a empresa responsável deve suspender o funcionamento da ERB, Microcélula de Telefonia Celular em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do cancelamento.
Art. 36. As ERB`s, Microcélulas de Telefonia Celular que estiverem instalados em desconformidade com o ora determinado, a partir da publicação desta Lei, devem ser adequados pelos interessados em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 37. As penalidades aplicadas, tendo em vista procedimentos que estiverem em desacordo com as recomendações ambientais e sanitárias, são as contidas na presente Lei, bem como daquelas contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo daquelas que passarem a ser previstas em legislação, municipal, estadual e federal.
Art. 38. As situações peculiares para instalação de ERB, Microcélula de Telefonia Celular, que não se enquadrarem na presente Lei, devem ser analisadas e encaminhadas caso a caso.
Art. 39. Fica determinada a obrigatoriedade da realização de estudos ambientais para instalação de novas ERB`s, Microcélulas de Telefonia Celular.
§ 1º Entende-se por estudos ambientais todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais e sanitários relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

§ 2º Para as antenas instaladas anteriores da data de publicação da presente Lei, devem ser realizados estudos sobre análise de risco ambiental e sanitário, num prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data, devendo os mesmos ser entregues à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
§ 3º As despesas decorrentes dos estudos ambientais e/ou estudos e dados complementares para cada caso, requeridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, correrão por conta do(s) empreendedor (es).
Art. 40. As questões não contempladas na presente Lei serão decididas e embasadas em legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.
Art. 41. ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42. As ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas que estejam operando de forma regular quando da entrada em vigor desta Lei deverão se adequar imediatamente aos níveis de densidade de potência estabelecidos no inciso I, do art. 5º, desta Lei e, no prazo máximo de máximo de 12 (doze) meses, quanto aos demais critérios estabelecidos na presente Lei.
§ 1º Eventual necessidade de remoção ou relocação de antenas será considerada como nova instalação, incidindo, portanto, todas as regras e tarifas estipuladas nesta Lei;
§ 2º A ausência de licenciamento para instalação de ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas e/ou a inércia em apresentar os relatórios e avaliações previstos no art. 12 da presente Lei, torna irregular a instalação da antena, passível de incidir todas as penalidades previstas na legislação Municipal para construções irregulares, sem prejuízo das sanções elencadas na Legislação Estadual e Federal.

Art. 43. As ERBs, ERBs móveis e mini ERBs irregularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta lei deverão à ela se adequar, apresentando o requerimento de licença ou cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei.
Art.44. A desobediência às recomendações ambientais e sanitárias implicará aplicação das penalidades estabelecidas nas Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
Art.45. Excetuam-se do estabelecido na presente Lei os sistemas transmissores e receptores associados a:
I - radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego;
II - radiocomunicadores de uso exclusivo das Forças Armadas, Polícias militar e civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, controle de tráfego e ambulâncias;
III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
IV - radiocomunicadores privados e comunitários, transmissores de sinais AM e FM.
Art.45. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei de acordo com o interesse local.
Art.46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequiá da Praia – AL, 22 de março de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:7AD29689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 377

DISPÕE SOBRE A PRESUNÇÃO DE POSSE PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁS PARA EDIFICAÇÕES E OBRAS CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Desvincular a concessão de licença edilícia da obrigatoriedade de apresentação do registro em Cartório de Imóveis no momento da solicitação, desde que considerado de baixo risco, baseado na presunção de boa-fé do possuidor.
Art. 2º - A posse poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:
I - Imóvel urbano devidamente cadastrado no município no nome do vendedor;
I - Imóvel urbano sem cadastro no município, por meio de histórico de contratos anteriores comprovando a lisura do trâmite e cadastramento junto ao município.
Art. 3º - A presunção de boa fé na posse se restringe a imóveis consolidados até a presente data, portanto não abrange novos parcelamentos.
Art. 4° - Para emissão do alvará de construção, regularização ou reforma por meio de comprovação de posse, o possuidor se declara ciente de que:
I - A aprovação do município não garante direito real à propriedade;
II - É de sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas, os investimentos realizados e quaisquer outros ônus decorrentes da prática, como perda do imóvel, dos valores investidos, podendo inclusive responder perante a lei;
III - Não cabe qualquer tipo de restituição ou indenização por parte do município ou seus representantes;
IV - Se compromete a registrar a propriedade para fins de emissão de certificado de HABITE-SE;
V. No caso de imóveis comerciais, serviço e industriais, privados e públicos, admite-se a emissão de certificado parcial de HABITE-SE para fins de alvará de funcionamento, desde que atendidas as exigências específicas.
Art. 5º - Pode o município, indeferir a qualquer momento o processo e solicitar o título da propriedade com registro no cartório de imóveis, se houver comprovação de má-fé.
Art. 6° - Fica autorizada a regularização de imóveis existentes cuja execução esteja em desacordo com a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e o Código Municipal de Obras, mediante anistia, desde que requerido o respectivo alvará junto ao órgão municipal competente e atendidos os requisitos fundamentais:
I - Ter sido edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal n? 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada Lei ou registrados por meio de ações judiciais;
II - Não se localizar em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;
III - Não estar construída em faixas "non aedificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;
IV - Ser de alvenaria ou de material convencional;
V - Apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade atestada por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado.
Art. 7° - Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se imóveis existentes até a data de aprovação do Código de edificações municipal:
os com cadastro no município;
II. os com averbação em registro de imóveis;
III. os com alvará de construção ou certificado de habite-se;
IV. outras situações mediante apresentação de evidências suficientes de existência anterior da edificação, nos moldes em que se encontra, mediante julgamento do órgão municipal competente;
V. habitação pertencente à população considerada de baixa renda, mediante comprovação;
Vl. em áreas em que, por motivos alheios ao possuidor, não for possível adequar aos parâmetros estabelecidos.
Art. 8° - Poderá ser enquadrado como alvará simplificado, via ofício do Poder Executivo, qualquer obra de relevante interesse do Município em caráter de urgência.
Parágrafo único. Para fins de alvará simplificado pode ser solicitado, inicialmente, apenas o projeto arquitetônico com os respectivos documentos de responsabilidade técnica de projeto e execução e prolongado o prazo para os demais requisitos obrigatórios.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor após a sua data de publicação, devendo ser regulamentada por meio de decreto.
Jequiá da Praia – AL, 22 de março de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:1822D579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 68/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Jaynne da Silva Santos, Assessora de Gabinete II, inscrita no CPF sob o nº 092.656.654-75, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 5 (cinco) ½ (meias) diárias no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará nos dias 01 a 05 de abril de 2024, a Maceió/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da capacitação do **Guia de Visita Domiciliar (GVD),** que acontecerá das 8:00 ás 17:00 horas, na Escola de Governo, Rua do Livramento, n° 153 – Centro – Maceió/AL

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de março de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de março de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:BFBE209D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2024
A Prefeitura de Mar Vermelho, informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** para aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática. As empresas interessadas deverão solicitar o termo de referência e enviar suas propostas através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.
Mar Vermelho/AL, 28 de março de 2024.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8B18079C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº. 001/2024-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP (Prefeitura de Carneiros-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: **J.C.L DE MATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.329.367/0001-81. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas. VALOR: R$ 114,78 (cento e quatorze reais e setenta e oito centavos) p/unidade de cesta básica. Celebração: 15/03/2024. Vigência: 31/12/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: João Carlos Lins de Matos-Representante Legal.
Mar Vermelho (AL), 15 de março de 2024.
ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D8AEA79A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

"Altera os valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ouro Branco e dá outras providências."

A Prefeita Do Município De Ouro Branco, Estado De Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustadas em 09% (nove por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, conforme Anexo I com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024.
Art. 2º - Ficam reajustadas em 13,20 % (treze vírgula vinte por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, conforme Anexo I com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024.
Art. 3º - Os servidores aposentados do Regime Previdenciário Próprio, pertencentes ao quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, terão seus vencimentos reajustados, de acordo com o que determina o Art. 1º e Art. 2 desta Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco/AL, 28 de março de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 28 de março de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:ECFBE50E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Poço das Trincheiras e dá outras providências.".

OPrefeitodo MunicípiodePoço das Trincheiras, Estado deAlagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas atravésdo inciso IV do art. 51da Lei OrgânicaMunicipal, e

CONSIDERANDOos dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDOa Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDOainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDOas diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDOo disposto na Leinº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDOque a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

CONSIDERANDOo disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I – os dados pessoais da criança ou do adolescente; II – a descrição do atendimento; III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV – os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDOainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I – mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II – prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III – fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV – prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V – promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI – promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDOque o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDOque as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDOas diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

DECRETA:

Art. 1ºComo forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Poço das Trincheiras fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2ºCabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I –definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a)articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;

b)evitar a superposição de tarefas;

c)priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d)estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;

e)definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1ºO atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I –acolhimento ou acolhida;

II –escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III –atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV –comunicação ao Conselho Tutelar;

V –comunicação à autoridade policial;

VI –comunicação ao Ministério Público;

VII –depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII –aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§2ºOs serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§3ºPoderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.
Art. 3ºPara efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto9.603/2018, considera-se:
I –violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II –violência psicológica:
a)qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b)o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c)qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III –violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a)abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b)exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c)tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV –violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
V –revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 4ºO Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Leinº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
I –Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II –Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
III –Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
IV –Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Poço das Trincheiras.
Art. 5ºO Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I –Secretaria Municipal de Assistênciae DesenvolvimentoSocial
Lidya Bandeira de Miranda – CPF: 064.384.574-77
Tony Ítalo Aquino do Rêgo – CPF: 074.992.664-35
II –Secretaria Municipal de Educação
Jôsy Alves Rocha – CPF: 076.234.194-71
Juciany Campos Vanderlei – CPF: 014.873.214-30
III –Secretaria Municipal de Saúde
Simone Silva Vanderlei Fernandes – CPF:
Girlane Silva das Graças – CPF: 084.257.624-05
IV –Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Larissa Vieira dos Santos Alves – CPF: 047.921.154-00
Mayara de Lima Santos – CPF: 107.166.174-47
V –Conselho Tutelar
Railson Martins Silva – CPF: 130.759.964-83
José Ricardo Lima da Silva – CPF: 047.707.774-93
VI –SecretariaMunicipaldeCultura, Juventude e Esporte
Eduardo Rodrigues Silva – CPF: 712.578.564-64
Rones Barbosade Lima– CPF:128.505.044-44
VII –Sociedade Civil
Rosivania Leite dos Santos – CPF: 038.572.284-23
José Cicero Santos – CPF: 020.455.254-06
VIII –CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
Jaciele Guilherme da Silva – CPF: 082.655.644-22
Swelly Catariny Ferreira Santos Lima – CPF: 065.703.044-96

§1ºO representante da sociedade civil de que trata o inciso VII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2ºO tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§3ºOs membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
§4ºO Ministério Público do Estado do Alagoas poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.
Art. 6ºO Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I –Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II –Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
III –Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.
Art. 7ºA Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Poço das Trincheiras.
Art. 8ºAs comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§1ºA estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
a)Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
b)Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§2ºEstas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§3ºA coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.
§4ºO tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§5ºSempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§6ºAs comissões intersetoriais podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§7ºAs comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.
Art. 9ºAs reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.
§1ºA Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§2ºAs reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§3ºAs decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.
§4ºAs decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.
Art. 10.Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§1ºOs atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§2ºAs normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§3ºAs normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
Art. 11.Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.
Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
Art. 13.O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.
Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Poço das Trincheiras.
Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.
Art. 16.Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidose aprovado pelo CMDCA.
Art. 17.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Opresentedecreto foi registrado naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicado noQuadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 27.03.2024, enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico:http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos28dias do mês demarçode 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:2BDCAF89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 04/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2024

Fundamento Legal: Federal Nº 14.133/2021;

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, localizada na R Jose Maria De Lima, nº 44, Poço, Maceió/AL;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis tipo peixe, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Valor Registrado: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);

Validade: 12 (doze) meses.

Celebração: 31/12/2024;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7C12D34F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
021.009.231023	819/2023	Danrley Souza Correia Brito	Vigilante	1.320,00
022.009.231023	820/2023	Adrielli Melo da Silva	Auxiliar Educacional	1.320,00
023.009.231023	821/2023	Edilania Gomes da Silva Santos	Auxiliar Educacional	1.320,00
024.009.231023	822/2023	Jose Elson dos Santos Barbosa	Vigilante	1.320,00
025.009.231023	823/2023	Diogenes Rodrigues Teixeira	Vigilante	1.320,00
026.009.231023	824/2023	Valeska Ferreira Lima Alves	Professora de Ensino Fundamental	1.320,00
Total				7.920,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7D609024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2024 (28/03/2024)

Exonera o Sr. Diego Jonathas Rodrigues dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Saúde e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Diego Jonathas Rodrigues dos Santos, incrito sob o CPF nº 053.395.144-55, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, por força da Portaria 201/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se
Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 201/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:53AE5A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2024 (28/03/2024)

Exonera o Sr. Edilson Manoel da Silva do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Eventos e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Edilson Manoel da Silva, incrito sob o CPF nº 923.843.824-20, do Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Eventos, por força da Portaria 202/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 202/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:B418EA79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2024 (28/03/2024)

Exonera o Sr. Amaro José dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Amato José dos Santos, incrito sob o CPF nº 504.874.184-88, do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca por força da Portaria 203/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se
Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 203/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:DA861FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2024 (28/03/2024)

Exonera o Sr. Tulio Dias da Silva Pereira do cargo de Controlador Geral do Município e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Tulio Dias da Silva Pereira, incrito sob o CPF nº 110.158,354-14, do Cargo de Controlador Geral do Municipio por força da Portaria 204/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 204/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:1FB1F80A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2024 (28/03/2024)

Exonera a Sra. Aline Candido Gusmão de Ataíde do cargo de Cordenadora Municipal de Proteção de Defesa Civil e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Aline Candido Gusmão de Ataide, incrita sob o CPF nº 788.279.814-20, do Cargo de Controlador Geral do Municipio por força da Portaria 205/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se
Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 205/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:04173FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2024 (28/03/2024)

Exonera o Sr. Cristiano Dias da Silva do cargo de Secretário Municipal de Administração do Município e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Senhor Christiano Dias da Silva, incrito sob o CPF nº 903.477.064-87, do Cargo de Secretário Municipal de Administração por força da Portaria 206/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 28 de março de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Esta Portaria de número 206/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de março 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:F016A197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2024 (01/04/2024)

Nomeia o Sr. Tulio Dias da Silva Pereira como Secretário Municipal de Administração e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia o senhor Túlio Dias Silva Pereira, inscrito sob o CPF nº 110.158.354-14, para em comissão exercer o Cargo de Secretário Municipal de Administração, por força da Portaria 207/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Esta Portaria de número 207/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 01 de abril 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:8809B47E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2024 (01/04/2024)

Nomeia a Sra. Joyce Grazielle Gonsalves dos Santos como Secretário Municipal de Saúde e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia a senhora, Joyce Grazielle Gonsalves dos Santos, inscrita sob o CPF nº 138.050.434-14, para em comissão exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, por força da Portaria 208/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 208/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 01 de abril 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:9C0A2E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2024 (01/04/2024)

Nomeia o Sr. Erbson Lucas da Silva como Secretário Municipal de Cultura e Eventos e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia o senhor, Erbson Lucas da Silva, inscrito sob o CPF nº 070.528.144-20, para em comissão exercer o Cargo de Secretária Municipal de Cultura e Eventos, por força da Portaria 209/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 209/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 01 de abril 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:AD653D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2024 (01/04/2024)

Nomeia a Sra. Nizandra Gonçalves de Luna como Secretária Municipal de Agricultura e Pesca e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia a senhora, Nizandra Gonçalves de Luna, inscrito sob o CPF nº 097.797.224-08, para em comissão exercer o Cargo de Secretária Municipal de Agricultura e pesca, por força da Portaria 210/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 210/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 01 de abril 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:C0BE5772

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2024 (01/04/2024)

Nomeia o Sr. Lenneson Lucas Silva Pereira como Controlador Geral do Município e da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia o senhor, Lenneson Lucas Silva Pereira, inscrito sob o CPF nº 711.142.424-70, para em comissão exercer o Cargo de Controlador Geral do Município, por força da Portaria 211/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se
Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 211/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 01 de abril 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:097C5DB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 11060044/2023
Pregão Eletrônico nº 21/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos escolares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Empresa vencedora:
José Escio Freire Rocha Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.595.628/0001-38, foi vencedora dos Lotes:
Lote 01: R$ 807.600,00
Lote 02: R$ 2.199.900,00
Lote 03: R$ 7.278.500,00
Senador Rui Palmeira - AL, 27 de março de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:90F97FA2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01030036/2024
Dispensa de Licitação nº: 002/2024
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, visando a otimização do uso de recursos financeiros e ampliação da arrecadação na área da educação pública municipal.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL

Contratado: TRS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.685.670/0001-67.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Thalismanda Rafaela de Oliveira

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:EAB24687

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE BATERIAS 105 AMPERES PARA GELADEIRA CIENTÍFICA ELBER MODELO CSV 120/240.: para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Formulário de Cotação através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do formulário e recebimento das cotações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 28 de março de 2024.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:1940B994

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2024

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MEDIADORES EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E CADASTRO RESERVA PARA CUMPRIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 114, Centro, Delmiro Gouveia/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED neste ato representada pelo Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 5/2021, de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que prevê a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a Lei Municipal de nº 1.106 de 28 de novembro de 2014, que orienta sobre a contratação excepcional de servidores para atender as necessidades do interesse público, no âmbito do município de Delmiro Gouveia- AL, no que pertine ao art. 2º, IV e V desse dispositivo legal, bem como a Lei Municipal nº 1.351 de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação e a implantação de Clínica-Escola para Estudantes com Deficiência no município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências e ainda Decreto Municipal nº 0063, de 15 de julho de 2022, que orienta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a contratação excepcional de mediadores escolares para a educação inclusiva de estudantes da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados e disponíveis para consulta no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
1.2. O presente PSS visa ao cumprimento da Política Municipal de Atendimento à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com a necessidade do Município e o excepcional interesse público, os quais justificam as contratações por tempo determinado.
1.3. O Edital que rege este PSS terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, em Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
1.4. O PSS será realizado pela Secretaria de Educação – SEMED - do Município de Delmiro Gouveia.
1.5. Não será cobrada taxa de inscrição no presente PSS.
1.6. O quadro de função, carga horária, formação acadêmica, vagas e remuneração encontram-se respectivamente no Anexo II deste edital.
1.7. A descrição das funções encontra-se no Anexo III deste edital.
1.8. Este PSS será realizado por meio de Prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme parâmetros da Tabela de Pontuação (Anexo IV).
1.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
1.10. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este PSS.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. A organização do PSS para contratação de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Delmiro Gouveia ficará a cargo da Comissão Organizadora a ser designada através de Portaria específica, publicada em Diário Oficial do Município.
2.2. À Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, caberá: analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Pontuação (Anexo III), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos neste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (aprovado classificado, aprovado cadastro de reserva e desclassificado) e encaminhar os resultados à Diretoria de Recursos Humanos, bem como arquivar toda a documentação relativa a este PSS pelo período de sua validade.
2.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:
a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
c) Sócio de candidato em atividade profissional.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para as Pessoas com Deficiência (PCD), serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada função neste edital, de acordo com o art. 1º, §1º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
3.2. No ato da inscrição, o candidato PCD deverá assinalar no campo próprio do "Formulário de Inscrição" sua intenção de concorrer às vagas reservadas às PCD.
3.2.1. O candidato PCD, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no item 4.2, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente PSS, como PCD, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.
3.3. Serão consideradas PCD aquelas que se enquadrarem, no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
3.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos PCD participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de avaliação e classificação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência ao PSS.
3.5. Os candidatos PCD aprovados no PSS terão os seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
3.6. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido no máximo, nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
3.6.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.
3.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de PCD, sendo considerada somente a sua classificação na listagem de ampla concorrência.
3.8. As vagas reservadas a PCD, que não forem preenchidas por insuficiência de candidatos PCD, ou por eventual desatendimento aos requisitos legais do PSS, serão revertidas para preenchimento por candidatos aprovados na ampla concorrência, de acordo com a ordem geral de classificação divulgada.
3.9. A inobservância de qualquer das disposições deste item 3.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos PCD.

4. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

4.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e com base no poder discricionário do representante do Poder Executivo, conforme Anexo II deste Edital.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
b) Ter idade mínima de dezoito anos completos;
c) Gozar de boa saúde física e mental;
d) Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
e) Estar em dia com suas obrigações militares, se, do sexo masculino;
f) Possuir a formação exigida para a respectiva função;
g) Não possuir vínculos com a Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal;
h) Não ser aposentado por invalidez.
4.3. O candidato que efetuar mais de uma inscrição para a mesma vaga no PSS terá validada apenas a sua última inscrição enviada.
4.4. As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL, localizada à rua da Independência, 114, Centro, Delmiro Gouveia/AL, centro, onde será preenchido o Formulário de Inscrição e serão anexados os documentos pessoais e os documentos comprobatórios de acordo com o Anexo III.
4.5. Para se inscrever, as pessoas interessadas deverão observar os seguintes procedimentos:
a) Preencher o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes no mesmo;
b) Anexar cópia dos documentos pessoais: RG/CPF/Comprovante de Residência/Quitação eleitoral/Quitação de serviço militar (quando do sexo masculino);
d) Anexar cópia dos documentos correspondentes à graduação mínima exigida, à experiência profissional e à formação profissional e acadêmica, conforme descritos no Anexo III.
4.5.1. O candidato, após o preenchimento receberá um comprovante com a confirmação de preenchimento do mesmo.
4.6. Somente serão aceitos diplomas de graduação ou certidão de conclusão de curso,
expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação.
4.7. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração do empregador que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
4.7.1. A comprovação de que trata o item 4.7, não será considerada de forma concomitante, e caso ocorra tal fato, considerar-se-á a comprovação que contabilizar maior pontuação.
4.8. É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas durante o PSS. Informações falsas ou inexatas resultarão na eliminação do candidato do PSS, sem
prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado
posteriormente.

5. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O candidato será classificado no presente PSS através de comprovação da formação mínima exigida (Magistério ou Normal Médio ou Pedagogia), e de Prova de Títulos e Análise de Experiência Profissional, o primeiro sendo de caráter eliminatório e classificatório e os 2 últimos de caráter classificatório.
5.1.1. A aprovação do candidato está condicionada ao número de vagas constantes do Anexo II.
5.2. Os candidatos que figurarem na listagem geral classificatória abaixo do número de vagas constantes no Anexo II farão parte do Cadastro de Reserva da SEMED.
5.3. A Prova de Títulos e Análise de Experiência Profissional será realizada com base na Tabela de Pontuação (Anexo IV).
5.4. Os títulos apresentados no ato da inscrição serão valorados considerando expressamente os critérios avaliativos e parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste edital, dentro dos percentuais abaixo descritos:
5.4.1. Dos Mediadores - Grupos de Avaliação:
I - Nível Médio: Curso profissionalizante em Magistério ou Normal Médio – requisito mínimo – sem pontuação.
II - Graduação: Pedagogia ou outra graduação combinada com especialização em Psicopedagogia;

III - Formação Profissional e Acadêmica: computando cursos de Pós graduação lato e stricto sensu, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes (desde que não usados no grupo de Graduação), cursos livres e/ou cursos de extensão, participação em congressos e seminários;
IV - Experiência profissional: comprovação de contrato profissional por meio de CTPS (print da Carteira de Trabalho digital) e/ou Declaração, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional.
5.5. Nenhum título poderá ser pontuado mais de uma vez, ainda que em diferentes critérios avaliativos.
5.6. Não serão considerados para fins de pontuação na Prova de Títulos e Análise de Experiência Profissional:
a) O mero exercício de função pública em área diversa à função pleiteada;
b) O estado de sócio de entidade ou situação congênere;
c) Os títulos recebidos como honraria ou homenagem correlatas.
5.7. Para fins de cálculo da nota final serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:
5.7.1. A pontuação mínima exigida para a classificação no PSS será de 40% referente à Graduação descrita no Grupo I (Anexo IV).
5.7.2. O cálculo da nota na Prova de Títulos e Análise de Experiência Profissional será realizado através do percentual obtido pelo candidato em cada Grupo de Avaliação (Nível Médio - Graduação - Formação Profissional e Acadêmica e - Experiência Profissional), separadamente, de acordo com a Tabela de Pontuação (Anexo IV) seguindo as determinações abaixo elencadas:
a) A banca examinadora deverá atribuir a pontuação ao candidato referente a cada item dos Grupos de Avaliação e convertê-la no percentual equivalente, e;
b) Deverá considerar para a obtenção da nota da Prova de Títulos e Análise de Experiência Profissional o somatório do percentual atingido pelo candidato em cada um
dos Grupos.
5.8. No caso de empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:
a) possuir idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste PSS, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver maior pontuação no Grupo II: Formação Profissional e Acadêmica;
c) possuir maior idade.
5.9. A pontuação será computada de forma cumulativa, sendo a classificação, dos candidatos inscritos e validados, efetuada de acordo com a ordem decrescente dos pontos acumulados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1. É de competência exclusiva da SEMED a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.
6.2. O resultado preliminar do PSS será divulgado na data prevista conforme cronograma constante no Anexo I, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e redes sociais da SEMED.
6.2.1. A publicação do resultado preliminar será realizada em duas listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda lista, com o nome, número de inscrição e pontuação apenas dos candidatos PCD.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do PSS em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do mesmo.
7.2. O candidato preencherá o formulário físico de recurso, distribuído na sede da SEMED e deverá ser redigido de forma clara e objetiva com suas alegações, referentes às documentações apresentadas no ato da inscrição.
7.3. Após preenchido o formulário mencionado no item anterior, este deverá entregue e protocolado na sede da SEMED, no período estipulado no cronograma deste Edital.
7.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e sem assinatura.
7.5. Cada candidato realizará um único recurso, sendo suas respectivas razões recursais encaminhadas de forma individualizada.
7.6. Após a análise dos recursos, o resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e divulgado nas redes sociais da SEMED.

8. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PRELIMINAR

8.1. Os candidatos aprovados de acordo com a listagem do resultado final, que estejam dentro das vagas do PSS, serão convocados por publicação em Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, podendo, a critério da administração pública ser convocado por outros meios, como o e-mail informado na inscrição, via contato telefônico ou por aplicativo de mensagens, conforme período previsto no Cronograma deste edital (Anexo I), para comparecimento à sede da SEMED, com o objetivo de apresentar documentação original e respectivas cópias para conferência com os documentos anexados no formulário de inscrição, para posterior contratação.
8.1.1. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais, principalmente o endereço para correspondência eletrônica e/ou mudança de número de contato, bem como a não verificação de seu correio eletrônico no período previsto no Cronograma deste edital (Anexo I).
8.2. Caso não haja equivalência entre a documentação original e a documentação apresentada no ato da inscrição, o candidato será eliminado do PSS, sem possibilidade de recurso, sendo convocado o candidato subsequente na listagem do Resultado Final.
8.3. As cópias dos documentos (frente e verso), anexadas ao Formulário de Inscrição físico, deverão ser entregues impressas, para conferência por parte da Comissão Organizadora.
8.4. Não será permitido ao candidato a apresentação de novos documentos.
8.5. O candidato poderá efetuar a entrega da documentação por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
8.6. Os candidatos PCD aprovados estarão submetidos às mesmas condições descritas no item 8 e seus subitens.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O Município de Delmiro Gouveia/AL publicará em Diário Oficial dos Municípios Alagoanos o Edital de Convocação dos candidatos aprovados.
9.2. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital.
9.3. Todos os candidatos convocados devem obrigatoriamente comparecer no dia e horário definido no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do PSS.

9.4. O candidato selecionado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados neste edital, será eliminado do PSS.
9.5. Em caso de convocação de número inferior a 05 (cinco) candidatos, mesmo havendo candidatos PCD, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), sendo o Município, neste ato, representado pela Gestora da SEMED e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
10.1.1. Esta contratação será regida pelas regras do direito administrativo, em especial a Lei 9.145/2022.
10.2. Para a efetivação da contratação, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
b) Ser classificado e enquadrado nas disposições deste Edital;
c) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
d) Apresentar certidão de quitação eleitoral;
e) Apresentar documento de quitação de serviço militar - quando do sexo masculino;
f) Apresentar documentos comprobatórios específicos para o candidato PCD resguardado em estatuto próprio;
g) Apresentar atestado médico que evidencie a inexistência de impedimentos físicos e/ ou mentais do candidato de cumprir integralmente as atribuições do cargo.
10.3. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até 12 (doze) meses, desde que não excedam a 24 (vinte e quatro) meses.
10.4. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer época na forma da legislação vigente.
10.4.1. Excepcionalmente, em virtude de eventual criação de cargos por lei, com funções equivalentes às descritas neste edital, poderá a Administração rescindir os contratos decorrentes deste PSS, para realização de concurso público ou por não atender a necessidade do serviço.
10.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.
10.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.
10.7. No ato da assinatura do contrato, o candidato convocado deverá declarar atender a necessidade e o interesse público decorrente da implementação da política de atendimento do público alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Educação.

11. DA ALOCAÇÃO

11.1. Os mediadores aptos a serem contratados, estarão à disposição da SEMED para serem alocados nas unidades escolares localizadas em todo o território do Município, observada a ordem de classificação, dentro de sua habilitação, suprindo as vagas temporárias do município conforme demanda à época da convocação.
11.2. O candidato deverá apresentar disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para o atendimento nos diferentes horários de funcionamento das Unidades Escolares em todo o Município de Delmiro Gouveia e sua alocação será definida de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, vez que, por se tratarem de vagas temporárias, a disponibilidade das vagas nas datas de convocação para preenchimento das mesmas podem ser diferentes e se modificarem a qualquer tempo.
11.3. A recusa pelo candidato à vaga disponível ou a falta de apresentação do mesmo no ato da convocação, implicará na sua eliminação do PSS.
11.4. A SEMED a bem do serviço público pode, a qualquer tempo, promover o remanejamento do profissional contratado para atendimento a quaisquer necessidades dentro da rede municipal de ensino, implicando sua movimentação em localidades diversas, dentro do território municipal (sede, povoados e distritos).
11.5. É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais de contrato temporário, sob pena de anulação do contrato e de responsabilização administrativa e civil do profissional responsável que permitir ou tolerar o desvio.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. O candidato contratado nos termos deste Edital não poderá:
a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, por desvirtuar o objetivo essencial deste PSS;
b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
12.2. A inobservância do disposto nas alíneas do item anterior importará na rescisão do contrato.
12.3. É vedada a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.
12.4. É expressamente vedada a contratação, neste PSS, de candidatos aprovados em outros PSS realizados pelo Município, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato temporário, mesmo que em funções diferentes das oferecidas neste PSS.

13. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

13.1. Será excluído do PSS o candidato que:
a) Prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital e demais atos decorrentes deste;
c) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos de implementação da política de atendimento do público alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Educação, incorrendo em comportamento indevido;
d) Se apresentar fora do prazo de convocação informado no Diário Oficial dos Municípios, salvo em caso apresentação de atestado médico;
e) oferecer recusa às vagas ofertadas, por motivo de qualquer natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final do PSS por meio do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e através das redes sociais da SEMED.
14.2. O resultado final da seleção a que se refere este Edital não assegura a contratação aos candidatos, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a existência de carência, o interesse e a conveniência administrativa e a rigorosa ordem de classificação, além de disponibilidade de recursos financeiros, obedecidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000).

14.3. A data de término do contrato temporário de trabalho será determinada pelo Município, ressaltando que serão os contratados submetidos a avaliação periódica de desempenho sob pena de rescisão do contrato pelo contratante, caso os referidos contratados não estejam atendendo de forma satisfatória aos interesses da Administração.
14.4. Em virtude de desistência ou casos de eliminação, poderão ocorrer novas convocações dos candidatos aprovados fora do número de vagas, através dos meios oficiais de comunicação do município.
14.5. Os casos omissos referentes a esse Edital serão decididos pela Comissão Organizadora e/ou pela SEMED.
Delmiro Gouveia/AL, 27 de março de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

ANEXO I

CRONOGRAMA/DATAS	ETAPAS
27/03/2024	Publicação de portaria que institui a Comissão examinadora para o Edital/SEMED nº 03/2024
04 e 05/04/2024	Inscrição presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua da Independência, 114, centro.
08 e 09/04/2024	Análise documental dos candidatos
10/04/2024	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios alagoanos
11/04/2024	Período recursal (revisão dos pontos contabilizados nos títulos declarados)
12/04/2024	Publicação do resultado final homologado em Diário Oficial dos Municípios alagoanos

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO ACADÊMICA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TOTAL DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS PCD	REMUNERAÇÃO
Professor Mediador Educacional	40 horas/ semanais	Diploma e/ou certificado de conclusão em Magistério ou Normal Médio	181	10	R$ 1.412,00
		Licenciatura de Pedagogia, ou outra licenciatura.			R$ 1.680,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
Professor Mediador Educacional – apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico, nas atividades pedagógicas e avaliações dos educandos, mediante as seguintes ações: prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno; cumprir as determinações propostas pelo PEI de cada aluno; manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e/ ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área de trabalho, executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função.

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO

GRUPOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Nível Médio	1 - Magistério ou Normal Médio (requisito mínimo)	–	–
II - Graduação	2 - Pedagogia ou outra graduação com especialização em Psicopedagogia	40 pontos	40
III - Formação Acadêmica / Profissional	**3- Pós graduação Stricto Sensu (mestrado e/ou doutorado) em área correlata à Educação Especial Inclusiva oferecida por Instituições de Ensino e validado pelas entidades e órgãos competentes Superior, com certificado reconhecido	20 pontos	300
	**4 - Pós graduação Lato Sensu em área correlata à Educação Especial Inclusiva oferecida por Instituições de Ensino Superior, com certificado reconhecido e validado pelas entidades e órgãos competentes - Carga horária mínima de 360 horas.	10 pontos por curso, com pontuação limitada a 30 pontos no máximo	
	*5 - Certificado de proficiência no ensino da LIBRAS ou Certificado de proficiência em tradução e Interpretação da LIBRAS-Língua Portuguesa ou Curso de capacitação em Libras de no mínimo 120 horas com certificado emitido pela instituição formadora.	5 pontos por certificado, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo	
	**6 - Certificado de Cursos diversos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificados	6 pontos por curso, com pontuação limitada a 60 pontos no máximo	

	emitidos pela instituição formadora com carga horária superior a 100h.		
	**7- Certificado de Cursos diversos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificado emitido pela instituição formadora com carga horária entre 41h e 100h.	5 pontos por curso, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo	
	*8 -Certificado de Técnica de Leitura e Escrita no Sistema Braille ou Metodologia e Técnicas no cálculo do SOROBÃ ou Orientação e Mobilidade e qualificação em alfabetização no Sistema de Leitura e Escrita Braille, com certificado emitido pela instituição formadora. com carga horária mínima 40 horas.	3 pontos por certificado, com pontuação limitada a 30 pontos no máximo	
	**9 -Certificado de Cursos diversos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificado emitido pela instituição formadora com carga horária entre 20h e 40h.	4 pontos por curso, com pontuação limitada a 40 pontos no máximo	
	10- Participação em congresso ou simpósio ou encontro ou seminário ou oficina ou jornada, nos últimos cinco anos, correlato à área de Educação Especial Inclusiva, com certificado emitido pela instituição formadora.	2 pontos por evento, com pontuação limitada a 20 pontos no máximo	
IV-Experiência Profissional	**11 - Experiência profissional comprovada por CTPS na área da função pleiteada a cada ano completo trabalhado (excluída a experiência concomitante).	10 pontos por ano, com pontuação limitada a 100 pontos no máximo	150
	Experiência profissional comprovada na área da função pleiteada mediante declaração do contratante constando CNPJ e/ou CPF por anos completos de exercício da profissão (excluída a experiência concomitante).	5 pontos por ano, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo	
Total Máximo			**490**

* Os títulos específicos constantes dos itens 5 e 8 somente serão computados nos referidos itens.
** Os títulos específicos apresentados e validados nos itens 5 e 8 não serão computados na pontuação dos itens 3, 4, 6, 7, 9 e 10.
*** Para fins deste Quadro de Títulos, entende-se como curso na área de Educação Especial Inclusivo aquele voltado para o público-alvo expressamente.

ANEXO V

FICHA DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES

Nome do Candidato: _____
Número do CPF:
Número de Inscrição: _____
Função: Professor Mediador Educacional

Grupos	Descrição	Pontos	Pontuação Máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão Organizadora
I - Nível Médio	Magistério ou Normal Médio	_	_		
II -Graduação	Pedagogia ou outra graduação com especialização em Psicopedagogia	40 pontos	40		
III - Formação Acadêmica / Profissional	3- Pós graduação Stricto Sensu (mestrado e/ou doutorado) em área correlata à Educação Especial Inclusiva oferecida por Instituições de Ensino e validado pelas entidades e órgãos competentes Superior, com certificado reconhecido.	30 pontos	300		
	**4 - Pós graduação Lato Sensu em área correlata à Educação Especial Inclusiva oferecida por Instituições de Ensino Superior, com certificado reconhecido e validado pelas entidades e órgãos competentes - Carga horária mínima de 360 horas.	10 pontos por curso, com pontuação limitada a 30 pontos no máximo			
	*5 - Certificado de proficiência no ensino da LIBRAS ou Certificado de proficiência em tradução e Interpretação da LIBRAS-Língua Portuguesa ou Curso de capacitação em Libras de no mínimo 120 horas com certificado emitido pela instituição formadora.	5 pontos por certificado, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo			
	**6 - Certificado de Cursos diversos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificados emitidos pela instituição formadora com carga horária superior a 100h.	6 pontos por curso, com pontuação limitada a 60 pontos no máximo			
	**7- Certificado de Cursos diversos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificado emitido pela instituição formadora com carga horária entre 41h e 100h.	5 pontos por curso, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo			
	*8 -Certificado de Técnica de Leitura e Escrita no Sistema Braille ou Metodologia e Técnicas no cálculo do SOROBÃ ou Orientação e Mobilidade e qualificação em alfabetização no Sistema de Leitura e Escrita Braille, com certificado emitido pela instituição formadora. com carga horária mínima 40 horas.	3 pontos por certificado, com pontuação limitada a 30 pontos no máximo			
	**9 -Certificado de Cursos diversos de	4 pontos por curso, com			

	aperfeiçoamento, atualização e capacitação na área de Educação Especial Inclusiva comprovados através de certificado emitido pela instituição formadora com carga horária entre 20h e 40h.	pontuação limitada a 40 pontos no máximo			
	10- Participação em congresso ou simpósio ou encontro ou seminário ou oficina ou jornada, nos últimos cinco anos, correlato à área de Educação Especial Inclusiva, com certificado emitido pela instituição formadora.	2 pontos por evento, com pontuação limitada a 20 pontos no máximo			
IV-Experiência Profissional	**11 - Experiência profissional comprovada por CTPS na área da função pleiteada a cada ano completo trabalhado (excluída a experiência concomitante).	10 pontos por ano, com pontuação limitada a 100 pontos no máximo	150 pontos		
	12 - Experiência profissional comprovada na área da função pleiteada mediante declaração do contratante constando CNPJ e/ou CPF por anos completos de exercício da profissão (excluída a experiência concomitante).	5 pontos por ano, com pontuação limitada a 50 pontos no máximo			
Total Final					

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2024 e demais comunicados publicados, bem como assumo total responsabilidade sobre a autenticidade das cópias dos documentos entregues por mim, feitas a partir de documentos originais. Declaro também que todas as informações que constam nos documentos apresentados são verdadeiras. Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida, além de estar obrigado(a) a devolver valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

_____
Servidor (a) designado(a) pela Comissão / SEMED - Matrícula nº_____

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO para o Cargo de _____, constante no Edital/SEMED nº 03/2024 e em suas retificações, publicados no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, e realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia - SEMED.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, concorrente a uma vaga no processo seletivo para o cargo de_____, apresento recurso à comissão avaliadora conforme disposto em edital.

A decisão objeto de contestação é:_____ (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:_____ (máximo de 200 palavras).

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

....., ...de.....de 2024.

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F775CB9B

